



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI Nº / 2016

Dispõe sobre medidas que viabilizam a percepção auditiva e tátil para pessoas com deficiência nos estabelecimentos de pessoa jurídica de direito privado que realizam atendimento por senha.

Art. 1º Os estabelecimentos de pessoa jurídica de direito privado que utilizam sistema de atendimento por senha deverão emitir informações de chamada por transmissão sonora e disponibilizar senhas em braile.

§ 1º As informações sonoras deverão detalhar o código da senha e local de direcionamento, podendo ser classificado em número de guichê, balcão de atendimento ou similares.

§ 2º A senha deve conter no mínimo às seguintes informações em braile:

- a) Código de atendimento;
- b) Nome do estabelecimento;
- c) Horário da solicitação de atendimento.

Art. 2º Deve ser observado os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2004, para melhor adequação dos serviços, podendo ser alteradas conforme legislação e norma técnica da ABNT em vigência no corrente ano.

Art. 3º O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos em lei sujeitará o(s) proprietário(s) do estabelecimento, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - aplicação de multa, em caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração as dificuldades impostas à pessoa com deficiência, o quantitativo de pessoas que registrarem reclamação por descumprimento a lei, e a reincidência.

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O valor arrecadado pelas multas poderá ser direcionado ao fundo municipal de assistência social e aplicado em ações de inclusão da pessoa com deficiência.

§ 4º - Considera-se reincidência para fins da presente lei a constatação de nova infração no prazo de até 360 dias, contados da lavratura do último auto de infração.

Art. 4º O poder executivo municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias decorridos da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador - PSB

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no município do Recife, barreiras de acesso à informação dificultam o atendimento rápido e adequado à pessoa com deficiência, e este projeto de lei proposto visa garantir melhorias na acessibilidade da pessoa com deficiência visual, reduzindo barreiras e ampliando a acessibilidade, com base na Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência considera a acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, de mobiliários, de equipamentos urbanos, de edificações, de transportes, de informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público. A mobilidade é o grande desafio dessas pessoas, uma vez que existe no município do Recife diversas barreiras, que, nos termos do inc. IV, do art 3º, da Lei Federal nº 13.146/2015, são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa.

Em seu inciso IV, alínea d, o estatuto declara que as barreiras nas comunicações e na informação são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

A Lei federal trata ainda de diversos direitos da pessoa com deficiência, inclusive o direito ao transporte e à mobilidade que, nos termos do art. 9º, que preceitua “A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo quanto ao acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis”. (inc V, art 9º)

Em seu art.53, informa que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”.

Em seu art.55º, determina, por uma vez, que: “a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade”.

O uso da norma técnica estabelecida pela ABNT, mais precisamente a norma de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a ABNT NBR 9050:2004, contribui para o melhor acesso da pessoa com deficiência e apresentar informações adequadas para um bom desenvolvimento da mobilidade urbana, altamente importante para nossa cidade.

Diante da importância do projeto de lei proposto e visando melhorias para o cidadão recifense que necessita de melhorias de acessibilidade, pedimos o apoio dos pares desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei que suplementa algumas lacunas do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador - PSB

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246